



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

---

Resolução nº 24/2020 C.G - IFSC

Garopaba, 15 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Assembleia Geral Remota do Câmpus Garopaba.

A presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Garopaba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as deliberações da 52ª Reunião Ordinária, da 54ª Reunião Ordinária, da 57ª Reunião Ordinária e da 29ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Câmpus Garopaba;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral Remota do Câmpus Garopaba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e  
Cumpra-se.

---

MICHELINE SARTORI  
Presidente do Colegiado do Câmpus Garopaba  
Portaria da Direção Geral do Câmpus Nº 34, de 04 de maio de 2020.  
Diretora do Câmpus Garopaba  
Portaria do Reitor Nº 1635, de 29 de abril de 2020.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

# **REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL REMOTA DO CÂMPUS GAROPABA**

**Aprovado pela Resolução 24, de 15 de dezembro de 2020, do Colegiado do Câmpus Garopaba**

**Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Garopaba**

Rua: Maria Aparecida Barbosa, 153 | Campo D'Una | Garopaba/SC | CEP: 88.495.000  
Fone: (48) 3254-7372 | [www.ifsc.edu.br/garopaba](http://www.ifsc.edu.br/garopaba) | CNPJ 11.402.887/0021-04

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2020 do Colegiado do Câmpus Garopaba, este Câmpus formou uma comissão destinada à elaboração de regulamento para realização de Assembleia Geral Remota, com a finalidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme estipulado pela Resolução xxxxxxxxxxxxxxxx. A equipe da comissão em questão foi oficializada pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Garopaba Nº 60, de 9 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** *Especificar data da assembleia geral remota.*

**Art. 2º** Na Assembleia Geral Remota poderão participar servidores dos segmentos técnico-administrativos em educação, docentes e discentes.

**Parágrafo único.** Para acessar a plataforma on-line na qual ocorrerá a Assembleia deverá ser utilizado o e-mail institucional.

**Art. 3º** Terão direito à voz os participantes cadastrados por meio de formulário homologado pela comissão responsável pela organização da assembleia, previamente disponibilizado pelo IFSC, Câmpus Garopaba, entre os dias xxxxxxxx.

§ 1º Serão destinadas vagas proporcionais para cada segmento no ato do cadastro.

§ 2º O número de participantes com direito à voz na Assembleia Geral Remota, pela plataforma on-line xxxxxxxxxxxxxxx, se dará até o limite de acessos permitidos nesta plataforma, que é de xxxxxx. Excedido esse limite, as pessoas poderão acompanhar a Assembleia por meio da plataforma xxxxxxxxxxx.

§ 3º Durante a Assembleia, os participantes interessados em se manifestar deverão pedir inscrição pelo chat da plataforma on-line, tendo direito de até 03 (três) minutos de fala por manifestação. A mesa coordenadora estabelecerá 2 (dois) minutos, por segmento participante, para recolher inscrições e as encerrará até o término da terceira fala. No ato da inscrição, os participantes deverão informar a qual segmento pertencem e sua posição (contrários ou favoráveis) às propostas apresentadas.

§ 4º Após a inscrição, o direito à manifestação se efetivará por ordem de inscrição, respeitando o limite de 6 pessoas por segmento, sendo 3 manifestações contrárias e 3 favoráveis, podendo a mesa coordenadora avaliar e estabelecer um limite além do previsto para a quantidade de manifestações.

**Art. 4º** O tempo de manifestação de cada inscrição será de 03 (três) minutos, improrrogáveis, devendo a mesa comunicar com 30 (trinta) segundos de antecedência, o término do tempo.

**Art. 5º** Terão direito a voto por meio de sistema eletrônico que garanta a segurança, a identificação dos votantes e a rapidez na apuração, os servidores técnicos administrativos em educação, docentes e discentes.

**Art. 6º** A Assembleia Geral Remota será dirigida por uma mesa coordenadora.

**§ 1º** A mesa coordenadora é constituída pela diretora geral do câmpus, um secretário e um cronometrista.

**§ 2º** À mesa coordenadora compete:

- I - Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Remota;
- II - Declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Remota;
- III - Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Assembleia Geral Remota;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Coordenar e operacionalizar a inscrição para o uso da palavra;
- VI - Controlar o tempo de manifestação dos inscritos;
- VII - Conceder e cessar o uso da palavra, quando quebrada a ordem;
- VIII - Coordenar o processo de discussão e votação das propostas;
- IX - Declarar a proposta aprovada;
- X - Elaborar a ata da Assembleia Geral Remota.

**Art. 7º** Os trabalhos da Assembleia Geral Remota serão desenvolvidos por meio de:

- I - Abertura e contextualização;
- II - Leitura do regulamento da assembleia;
- III - Apresentação das propostas de votação;
- IV - Esclarecimento de dúvidas apresentadas na assembleia;
- V - Início das inscrições e manifestações acerca das propostas;
- VI - Votação;
- VII - Apresentação dos votos apurados.

**§1º** Para esclarecimentos de dúvidas será concedido um período de 3 minutos para inscrições e o tempo para resposta será definido pela mesa.

**§2º** Sobre o que trata o inciso VI, haverá interrupção da reunião por xxxx minutos para votação e xxxx minutos para apuração dos votos.



**Art. 8º** O formulário eletrônico para votação será disponibilizado durante a Assembleia, que será interrompida pelo tempo estabelecido pela comissão organizadora para votação e apuração dos votos.

Parágrafo único. A paridade dos votos deverá ser garantida por meio do formulário de votação.

**Art. 9º** As definições das propostas serão tomadas por meio de processo de votação.

I - A mesa coordenadora gerenciará o processo de votação;

II - As opções de votação são:

*Proposta X - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

*Proposta X - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

III - Os participantes poderão solicitar recurso, via formulário específico disponibilizado previamente e durante a assembleia.

IV - Após o resultado da votação, haverá um tempo de 10 minutos para receber os recursos;

V - A mesa não acatará recurso de votação quando o mesmo não estiver fundamentado;

VI - Se fundamentado, a mesa coordenadora colocará o recurso solicitado imediatamente em votação;

VII - Acatado pela plenária o recurso de votação, o item em questão será submetido a um novo processo de votação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** A Assembleia Geral Remota será instalada pela diretora geral com o quórum presente na abertura dos trabalhos.

**Art. 11** Para efeito deste regulamento, considera-se:

I - Questão de Esclarecimento é a explicação solicitada ou oferecida sobre assunto em discussão;

II - Questão de Ordem é a intervenção de qualquer membro da Assembleia Geral Remota solicitando à mesa coordenadora a garantia do andamento dos trabalhos conforme o estabelecido no regulamento da Assembleia;

III - Aparte é a concessão do uso da palavra a outra pessoa de parte do tempo da pessoa inscrita, durante o seu tempo de intervenção. O aparte só será concedido pela pessoa inscrita no uso da palavra.

**Parágrafo único.** A Questão de Ordem terá precedência no uso da palavra sobre qualquer inscrição.

**Art. 12** A Assembleia Geral Remota se estenderá por até três horas, prorrogáveis por mais 1 (uma) hora.

Garopaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.